



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

## **TERMO DE DISPENSA PROCESSO Nº 023/2025**

### **1. PREÂMBULO:**

1.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São José do Calçado/ES- IPESC, torna público que, o (a) Presidente (a), através, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no item 3 – OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente termo.

1.2. Os serviços objeto do presente termo serão realizados para o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São José do Calçado/ES- IPESC**.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. OBJETO:**

3.1 Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos 04 equipamentos de aparelhos de ar condicionado** do tipo Split do IPESC, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins (como por exemplo, fusível, controle remoto, pequenos componentes, etc), para o ano de 2025, sendo que as manutenções ocorrerão a cada 04 (quatro) meses no decorrer do ano em cada aparelho de ar condicionado.

### **4. PRAZOS E DATAS:**

4.1. Os serviços objeto do presente Termo de Dispensa serão realizados a partir do dia **15/01/2025 a 31/12/2025**.

#### **Caso tenha contrato:**

4.2. O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura.

### **5. CONTRATADA:**

5.1. **EMPRESA – GILDEVAN BARBOSA DE NOVAIS**, pessoa jurídica, inscrita C.N.P.J no sob Nº. 23.229.858/0001-28, estabelecida à Rua: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, CEP.nº 29.560-000 –Bairro São Miguel, Município de Guaçuí/ES.

### **6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O preço contratado é de **R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais)**.

6.2. O pagamento será realizado em o pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado e após a apresentação do respectivo documento fiscal.

### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

"NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO HÁ LIBERDADE NEM VONTADE PESSOAL, ENQUANTO NA ADMINISTRAÇÃO PARTICULAR É LÍCITO FAZER TUDO QUE A LEI NÃO PROÍBE, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ É PERMITIDO FAZER O QUE A LEI AUTORIZA."(HELY LOPES MEIRELLES).



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

7.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INST.PREVI.SOC.SERV.PUBL.MUNC DE SÃO JOSE DO CALÇADO;

**Elemento de despesa:** 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recurso:** 180200000000 -RECURSOS VINCULADODOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

**Ficha:** 0009

**8. FORO:**

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São José do Calçado/ES.

**9. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

9.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- c) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**10. DELIBERAÇÃO:**

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, que vai assinado pelo (a) Presidente do IPESC, para que produzam seus efeitos legais.

São José do Calçado/ES 15 de Janeiro de 2025.

---

**NELMA DE SOUZA SILVA COUTO**

Diretora Presidente do IPESC/Decreto nº 7.715/2024